

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA/SDS/GS - Nº 014/2010

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 e parágrafos da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável e, com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do mesmo. CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma câmara de compensação ambiental, conforme estabelece o artigo 32 do Decreto Federal nº 4.340/02, alterado pelo Decreto nº 6.848/09:

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a Câmara de Compensação Ambiental, para estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de compensação ambiental; avaliar e auditar a metodologia de cálculo da compensação ambiental, propor diretrizes necessárias para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, composta pelos seguintes membros:

- 1. Adélia Cabral Aguiar - Presidente;
- 2. Paulo Cabral Barbosa Junior - Membro;
- 3. Antônia Souza do Valle - Membro;
- 4. João Paulo Vieira de Oliveira - Membro.

Art. 2º O empreendedor deverá apresentar à Câmara a declaração de investimento total do empreendimento ou atividade, em moeda corrente, quanto do requerimento da Licença de Operação;

Art. 3º A aplicação dos recursos destinados a Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive em pré-requisito para a concessão da Licença de Operação - LO.

Art. 4º A Câmara de Compensação Ambiental, dentre outras, terá ainda, as seguintes atribuições: I - definir a aplicação e destino dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos ambientais;

II - definir as Unidades de Conservação - UC's a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental;

Art. 5º A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contado com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ele estabelecidas.

Art. 6º O Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC prestará apoio técnico necessário à análise e à avaliação dos projetos relacionados com os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, sujeitos à Compensação Ambiental, bem como apresentará à Câmara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 7º Os membros da Câmara de Compensação reunir-se-ão sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental mediante procedimento específico criado para tal.

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental apresentará a Secretária Estadual do Meio Ambiente - SDS, anualmente, relatório circunstanciado sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundo da Compensação Ambiental nas diversas Unidades de Conservação do Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da SDS, em Manaus, 28 de janeiro de 2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

01398

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PORTARIA/SDS/GS - Nº 018/2010

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institui a SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 18/05/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 e 20 do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou a Lei nº 9.885 de 18/07/2000 a qual institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da natureza; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/08/2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 02835/T09-SDS.

RESOLVE:

1. CRIAR o Conselho de Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá, criada pela Lei nº 2.411, de 15 de julho de 1996. II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá terá a seguinte composição: 1. Um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC; 2. Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA; 4. Um representante titular e um suplente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM; 5. Um representante titular e um suplente da Universidade Estadual do Amazonas - Centro de Ensino Superior de Teó - UEAC/EST; 6. Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM; 7. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Juruá; 8. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Alvarães; 9. Um

representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Uarini; 10. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Maratá; 11. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Tefé; 12. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa - IDSFB; 13. Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; 14. Um representante titular e um suplente do Grupo de Mulheres da RDS Mamirauá; 15. Um representante titular e um suplente dos Agentes Ambientais Voluntários e Guarda-Parque da RDS Mamirauá; 16. Um representante titular e um suplente da Prefeitura de Tefé; 17. Um representante titular da Colônia de Pesca de Maratá Z-32 e um representante suplente da Associação de Pescadores de Maratá; 18. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pesca de Tefé Z-4 e um representante suplente da Associação de Pescadores de Tefé; 19. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pesca de Alvarães Z-23; 20. Um representante titular e um suplente da Associação de Pescadores de Uarini; 21. Um representante titular da Colônia de Pesca de Fonte Boa Z-52 e um representante suplente da Associação de Pescadores de Fonte Boa; 22. Um representante titular e um suplente da Associação dos Moradores e Usuário da Reserva Mamirauá Antonio Martins - AMURNAM; 23. Um representante titular e um suplente da Região Solimões - Setores: Barroso, Horizonte, Liberdade e Ingrá; 24. Um representante titular e um suplente da Região do Japurá - Setores: Juruá, Mamirauá, Tapaco e Boa União; 25. Um representante titular e um suplente da Região do Japurá - Maratá; 26. Um representante titular e um suplente da Região do Arapu e Mapizari; 27. Um representante titular e um suplente da Região do Panauá; 28. Um representante titular e um suplente do Setor Guedes; 29. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Baixo e Solimões do Médio; 30. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Cima I e II; 31. Um representante titular e um suplente dos Setores Maliana e Auaú-Paraná de Cima; 32. Um representante titular e um suplente do Setor Auaú-Paraná de Baixo.

18 - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta.

IV - Esta Portaria retroage a sua vigência à 19 de novembro de 2009, considerando que o referido Conselho fora constituído nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete de SDS, em Manaus, 01º de Fevereiro de 2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

01396

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PORTARIA/SDS/GS - Nº 016/2010

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institui a SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 18/05/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 e 20 do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou a Lei nº 9.885 de 18/07/2000 a qual institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da natureza; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/08/2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 0682/A06 - SDS.

RESOLVE:

1. CRIAR o Conselho de Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira, criada pelo Decreto Estadual nº 2810 de 07 de março de 2006; II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira terá a seguinte composição: 1. Um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC; 2. Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente da Agência de Fomento do Amazonas - AFEAM; 4. Um representante titular do IDAM Aruanã e um representante suplente da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; 5. Um representante titular da Câmara dos Vereadores de Novo Aruanã e um representante suplente da Câmara de Vereadores de Maricó; 6. Um representante titular e um suplente da Fundação de Vigilância Sanitária - FVS; 7. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Manicoré; 8. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Novo Aruanã; 9. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pescadores Z - 29 de Novo Aruanã; 10. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Aruanã - SITRR de Novo Aruanã; 11. Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNP; 12. Um representante titular e um suplente da Fundação Amazonas Sustentável - FAS; 13. Um representante titular e um suplente das Comunidades Mãe-Mãe, Bom Jesus, São João e Casa Prado (POLO 1); 14. Um representante titular e um suplente das Comunidades Lago do Castanho, Lago do Tarcú, São Sebastião do Lago do Tarcú e Santa Rita (POLO 2 - CADEIRA 1); 15. Um representante titular e um suplente das Comunidades Bom Sossego, Nova Estrela e Paraná das Araras (POLO 2 - CADEIRA 2); 16. Um representante titular e um suplente das Comunidades Venador, Realiza e Una Brazão (POLO 3 - CADEIRA 1); 17. Um representante titular e um suplente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (POLO 3 - CADEIRA 2); 18. Um representante titular e um suplente das Comunidades Santa Rosa I, Santa Rosa II, Cruzeiro e Novo Mundo (POLO 3 - CADEIRA 3); 19. Um representante titular e um suplente das Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Marajó do Lago do Xaldá, Bela Vista do Lago Xaldá, e São Francisco do Lago Xaldá (POLO 4); 20. Um representante titular e um suplente das Comunidades São João e Carapanauá (POLO 5 - CADEIRA 1); 21. Um representante titular e um suplente das Comunidades Cruzas e Cachoeirinha (POLO 5 - CADEIRA 2); 22. Um representante titular e um suplente das Comunidades Verdum, Delícia, Novos Prazeres e Serrão Viva (POLO 6); 23. Um

representante titular e um suplente da Terra Indígena Aldéio do Amparo (POLO 6); II - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DA SDS, em Manaus, 01/02/2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira Secretária de Estado - SDS

01395

FVS

Fundação de Vigilância em Saúde PORTARIA Nº 008/2010/DIPRE/S/GPAT/7/FVS-AM O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666/03, art. 15, parágrafo 6º e art. 73.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão de recebimento de Materiais, serviços e Obras, desta Fundação.

Membros Titulares para recebimento de Materiais e Serviços.

- Luiz Antonio Vieira Alves Joia;
- Sebastião Martins de Souza;
- Luiz Monteiro Neto;

Membros Suplentes para recebimento de Materiais e Serviços.

- Inesma Almeida de Andrade;
- Emanuel Oliveira Figueredo;

Membros Titulares para recebimento de serviços e Obras de Engenharia.

- Daniele de Souza Camurça Mala;
- Frelhaço Reis Neto;
- Paulo Augusto de Oliveira Lopes;

Membros Suplentes para recebimento profissionais de serviços e Obras de Engenharia.

- José Edilson Guimarães da Silva;
- Sotanes Pinto Leite;

Art. 2º - Esta Portaria terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus, 03.02.2010.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE Diretor-Presidente da FVS.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2009; PARTES: Fundação de Vigilância em Saúde-FVS E Secretaria de Saúde do Município de Manaus-SEMSA. OBJETO: Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses e contar o 29/01/2010 à 28/01/2011. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus, 03.02.2010.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE Diretor-Presidente da FVS.

01391

PORTARIA N. 009/2010 - DIPRE/FVS/AM. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei delegada 111, de 18/05/2007 e CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/03;

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos de Serviços de Obras de Engenharia da FVS:

SERVIDOR	MATRICULA	CREA
Daniela de Souza Camurça Lima	151048-7C	8640-D
Paulo Augusto de Oliveira Lopes	197079-8A	6028-D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos praticados em processos anteriores.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em Manaus, 04 de fevereiro de 2010.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde

ÓRGÃO: Fundação de Medicina Tropical do Amazonas DATA: 03.02.2010

PORTARIA Nº 016/GDP/MT-AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;